

PORTARIA GR Nº 114/2020

Dispõe sobre o regulamento da campanha de indicações de alunos para ingresso no primeiro semestre letivo de 2.021, denominada “MEU AMIGO É 10” e dá outras providências.

O magnífico Reitor da Universidade Brasil, Prof. Felipe Sartori Sigollo, em pleno gozo de suas atribuições legais, que por lei e estatuto lhe são conferidas,

RESOLVE:

Artigo 1º: Estabelecer o regulamento da campanha de indicações de alunos para ingresso no primeiro semestre letivo de 2.021, denominado “MEU AMIGO É 10”, conforme Anexo I.

Artigo 2º: Os *campi* com vagas disponíveis para concessão de descontos previstos no artigo 1º, para os cursos presenciais, constam do Anexo II.

Artigo 3º: A portaria entra em vigor da data de sua publicação e revoga todas as portarias anteriores correlatas.

São Paulo, 23 de novembro de 2.020.

Felipe Sartori Sigollo
Reitor
Universidade Brasil

ANEXO I

A UNIVERSIDADE BRASIL, no uso de sua autonomia e atribuições legais, torna público o regulamento da campanha de indicações de alunos para ingresso no primeiro semestre letivo de 2.021, respeitando-se o número de vagas e demais regras previstas nesta Portaria, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regimento Interno.

1. DA CAMPANHA DE DESCONTO

1.1 A campanha promocional “MEU AMIGO É 10”, vocacionada a incentivar o estudo, objetiva conceder aos alunos regularmente matriculados no primeiro semestre letivo de 2.021, calouros ou veteranos, descontos de até 100% (cem por cento) do valor da parcela da mensalidade no semestre, denominados **INDICANTES**, mediante possibilidade de indicação de novos alunos, denominados **INDICADOS**, para ingresso a partir do primeiro semestre letivo de 2.021, em cursos presenciais de graduação ministrados pelos *campi* constantes do Anexo II.

1.1.1 Considera-se elegível para INDICANTE no âmbito da campanha “MEU AMIGO É 10”, o discente que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no primeiro semestre letivo de 2.021, em curso de graduação presencial, ministrado em um dos *campi* constantes do Anexo II do presente Regulamento;
- b) Estar adimplente com todas as mensalidades do semestre vigente a indicação;
- c) Indicar os cursos da Universidade Brasil, nos *campi* listados no Anexo II, a, no mínimo, 01 (um) amigo, denominado apenas de “INDICADO”, que venha a realizar o processo seletivo e se matricular para ingresso no segundo semestre letivo de 2020;
- d) Realizar seu cadastro no sítio eletrônico específico, informando corretamente os dados qualificativos.

1.1.2 Considera-se como INDICADO, neste Regulamento, o candidato apresentado por um INDICANTE, que efetue matrícula em quaisquer dos cursos presenciais de graduação oferecidos pela Universidade Brasil, em quaisquer dos *campi* constantes do Anexo II, desde que não seja beneficiário de bolsa integral concedida pelo PROUNI, por terceiros ou pela própria Universidade Brasil, aluno ou ex-aluno da Universidade Brasil.

1.1.3 A campanha “MEU AMIGO É 10” não abrange os discentes do curso de bacharelado em Medicina para contemplação de bônus previsto no item 2.1, infra, ou para ingresso de alunos INDICADOS.

2. DA CONCESSÃO DO DESCONTO

2.1 Conceder-se-á desconto à razão de 10% (dez por cento) por cada INDICADO, incidente sobre o valor da parcela da mensalidade do INDICANTE, na forma do item 2.1.1 e desde que observadas as exigências deste Regulamento.

- 2.1.1** O desconto incidirá no semestre seguinte à indicação e terá a validade máxima de um semestre, não abrangendo a rematrícula, desde que o INDICADO se mantenha matriculado na Universidade Brasil e esteja adimplente com as mensalidades.
- 2.1.2** O INDICANTE poderá indicar quantos amigos desejar, podendo ser beneficiado com até 100% (cem por cento) de desconto sobre as parcelas da semestralidade.
- 2.2** Não estão incluídos no percentual de desconto previsto neste item 2, cabendo ao discente adimplir, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria em que fixadas as mensalidades:
- a.** Os valores referentes à(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência ou adaptação;
 - b.** Os serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
 - c.** A emissão de segunda via de documentos acadêmicos;
 - d.** A emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial ou Diploma Especial em pergaminho;
 - e.** O fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, apostilas, livros, uniformes e demais serviços ou documentos.
- 2.3** A campanha “MEU AMIGO É 10” não é cumulativa a outras campanhas, programas de parcelamentos ou de descontos, próprios ou governamentais, devendo o discente optar, caso venha ser beneficiado por outro programa.
- 2.3.1** Considerando que o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos na forma da Lei 10.260/2001, cujo pagamento dar-se-á após a conclusão do curso de graduação, excepcionalmente poderá o beneficiário deste Programa contratar o financiamento referente ao saldo remanescente da parcela, desde que haja vagas e obedecidos os critérios de regência do FIES

3. DAS INDICAÇÕES

- 3.1** O aluno que preenche os requisitos do item 1.1.1 poderá participar da campanha “MEU AMIGO É 10” e deverá realizar seu cadastro no *site* específico e divulgado pela Universidade Brasil, sendo responsável pela veracidade das informações fornecidas. Ao final do cadastramento, receberá no endereço de *e-mail* indicado um cartão eletrônico de identificação, contendo seu nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e o Código do Indicante.
- 3.1.1** Deverão ser informados os seguintes dados do INDICADO: nome completo, número da cédula de identidade, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, endereço de *e-mail* válido e número de telefone celular.
- 3.1.2** O INDICADO deverá inserir o Código do Indicante no formulário de inscrição do sítio eletrônico, no campo CÓDIGO DO INDICANTE CAMPANHA MEU AMIGO É 10, para que o INDICANTE seja beneficiado com o desconto previsto no item 2.1, supra.
- 3.2** As indicações para a campanha “MEU AMIGO É 10”, referente ao primeiro semestre letivo de 2.021, deverão ser realizadas entre os dias **22 de junho e 04 de setembro de 2.020.**
- 3.3** Não será considerado INDICADO quem, apesar de matriculados no período da campanha, venha:

- a. efetuar o cancelamento ou trancamento da matrícula, seja pela não formação de turma, ou pelo recebimento de bolsa de estudos integral;
- b. ficar inadimplente com as mensalidades do curso;
- c. realizar transferência externa;
- d. ser computado anteriormente para fins de benefício a outro aluno INDICANTE ou parceiro CAPTADOR.
- e. ter sido aluno no segundo semestre letivo de 2020, ou que seja um ex-aluno da Universidade Brasil.

3.4 O INDICANTE não receberá o desconto se indicar um candidato (INDICADO) que tenha efetuado sua inscrição no processo seletivo ou matrícula anterior à data do registro de indicação no Portal de Indicações, mesmo que a diferença seja de dia, horas, minutos ou segundos.

3.5 No caso de mais de uma indicação para o mesmo INDICADO será considerada a indicação para o INDICANTE que registrou as informações do INDICADO, na data mais antiga.

3.6 Considerar-se-ão inválidas as indicações que forem realizadas com código errado ou incompleto.

4. DA PERDA DO DESCONTO

4.1 Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais, o beneficiário perderá o desconto previsto no item 2, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

- (i) O INDICADO não realizar o pagamento da mensalidade dentro do mês de referência, constante do boleto bancário;
- (ii) O INDICANTE ou o INDICADO realizar trancamento, cancelamento de matrícula, abandono de curso ou transferência externa;
- (iii) Constatado o uso de documentação e/ou informações falsas para obtenção dos benefícios deste Regulamento; e,
- (iv) Violação ao Código de Ética da Universidade Brasil.

4.2 A perda do benefício pelo INDICANTE prevista no item (i) incidirá somente sobre a mensalidade do mês subsequente à ocorrência do atraso no pagamento pelo INDICADO.

4.3 Os efeitos da perda do benefício, na hipótese prevista nos itens (ii) e (iii), serão aplicados às mensalidades vencidas - quitadas e em aberto - e às vincendas, caso existam.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente regulamento não isenta ao aluno de participar e ser aprovado nos regulares processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação ministrados na modalidade presencial, pelas Instituições de Ensino Superior listadas no Anexo II, cujos critérios acadêmicos de seleção e matrícula são aqueles definidos em Regimento Interno e no edital específico de processo seletivo.

5.2 As Gerências de Tecnologia da Informação e Financeira adotarão as providências administrativas necessárias à emissão dos boletos bancários com a aplicação de bônus, bem como adotar o procedimento administrativo necessário à conferência e confirmação das

informações de indicação, efetivação de matrícula e adimplência, previstas neste Regulamento.

- 5.3** Os INDICANTES poderão apresentar requerimento escrito à Secretaria dos *campi* que estudam para revisão de indicações realizadas ou verificação de descontos, até **1º de novembro de 2.020**, o qual, findo, não mais serão revistos e todas as solicitações serão imediatamente indeferidas.
- 5.4** As turmas compostas por estudantes com o benefício previsto no item 2, supra, deverão ser formadas com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) alunos efetivamente matriculados.
- 5.5** Os valores das semestralidades de cada curso e turno são os valores brutos constantes das Portarias de Mensalidades publicadas nos sites das Instituições de Ensino Superior, fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, observados os descontos regulares e de caráter coletivo concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades.
- 5.6** Os INDICADOS não recebem bônus ou qualquer outro benefício por terem sido indicados dentro desta campanha, sem prejuízo de pleitearem descontos por outras campanhas, projetos ou programas destinados a ingressantes no segundo semestre letivo de 2.020, desde que atendam as regras estipuladas nos Regulamentos específicos.
- 5.7** Ao se inscrever na Campanha MEU AMIGO É 10 e efetuar indicação, o aluno se compromete a ceder, de forma gratuita, os direitos de utilização de sua voz e de sua imagem, as quais poderão ser utilizadas pelas Instituições de Ensino Superior em veiculações na mídia ou em peças publicitárias.
- 5.8** A inscrição na Campanha MEU AMIGO É 10 e efetuar indicação, o discente anui à cessão, de forma gratuita, os direitos de utilização de sua voz e de sua imagem, as quais poderão ser utilizadas pela Universidade Brasil em veiculações na mídia ou em peças publicitárias.
- 5.9** Este Regulamento é parte integrante, acessória e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obedecendo em todos os casos Resoluções e Regimentos Internos expedidos e publicados pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do artigo 2º da Lei 9.870/99.
- 5.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida à Mantenedora e sua Assessoria Jurídica.

ANEXO II

INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM VAGAS DISPONÍVEIS PARA A CAMPANHA DE INDICAÇÕES DE ALUNOS PARA INGRESSO NO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2.021, DENOMINADA “MEU AMIGO É 10”

Nº	IES	UF	CIDADE	ENDEREÇO
1	Universidade Brasil <i>Campus I - Itaquera</i>	- SP	São Paulo	Rua Carolina Fonseca, 584, Itaquera, São Paulo/SP CEP 082230-030
2	Universidade Brasil <i>Campus II - Fernandópolis</i>	- SP	Fernandópolis	Estrada Projetada F-1, s/nº, Fazenda Santa Rita, 15613-899, Fernandópolis/SP.
3	Universidade Brasil <i>Campus III - Descalvado</i>	- SP	Descalvado	Avenida Hilário da Silva Passos, nº 950, Parque Universitário, 13690-000, Descalvado/SP.
4	Universidade Brasil <i>Campus IV - Mooca</i>	- SP	São Paulo	Rua Ibipetuba, 130 - Mooca, São Paulo/SP. CEP 03127-180